

LEI N.º 1270/2021.

Mossâmedes, 16 de março 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, Estado de Goiás, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, uma área correspondente a **20.570 m² ou 34 litros**, dentro do perímetro urbano de Mossâmedes, sendo parte do imóvel descrito na matrícula de **nº 329 do Livro 02 fls. 01**, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Mossâmedes/GO, de propriedade de **ADELIO TOLENTINO DA SILVA**, CPF nº 168.903.701-63 conforme **R-1 329 fls. 29. Livro 2-B, datado de 13/05/77.**

§1º O imóvel foi devidamente avaliado "*in loco*" por profissional credenciado, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação emitido por Manoel Ignácio Pereira Neto, CRECI/GO F9051 5ª Região.

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avançado de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser adimplido a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e venda;

II - 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando à primeira 30 dias após a efetivação da Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos

do art. 40, 41, inciso II, art. 42, 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320/64 Crédito Adicional de Natureza Especial, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, no valor de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, visando atender a ação abaixo discriminada, inclusive incorporando-a no respectivo orçamento em execução, segundo a nova Classificação Funcional Programática estabelecida pela legislação vigente.

Órgão 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
Un. Orçam. 06	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
Função 16	HABITAÇÃO URBANA
Subfunção 482	HABITAÇÃO URBANA
Programa 1601	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES
Proj/Ativ. 1.124	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O PROGRAMA MAIS MORADIA
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	RS 160.000,00
Total	RS 160.000,00

Art. 4º - Para a cobertura do valor do crédito adicional de natureza especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AGEHAB, (Agência Goiana de Habitação), bem como convênios com o Governo Federal, para o programa de construção de unidade habitacional no Município de Mossâmedes;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021)



Cacio Moreira Adorno
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os fins e efeitos de mister que foi publicada no placar desta Prefeitura, a Lei Municipal de nº 1270/2021, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" no dia 16 de março de 2021.

Mossamedes/GO., aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2021.


Gabriel Vitor de Jesus Reis
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 082/2021
Gabriel Vitor de Jesus Reis
Secretário de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 1270/2021.

Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1270/2021, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes-Go. aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2021.



Cácio Moreira Adorno
Prefeito de Mossâmedes

